

PRINCÍPIO DA MORALIDADE: Um ponto de vista sobre a moral administrativa brasileira¹

Marcia Bordon Grande²

Prof. Guilherme F. Figueiredo Castro³

RESUMO

Este artigo apresenta o princípio constitucional da moralidade administrativa e busca, após análise da legislação brasileira e pontos de vista de alguns nomes do direito administrativo, conjecturar o momento atual da sociedade brasileira, fazendo um paralelo, de forma simples, entre os fundamentos da moral na vida pessoal do agente (e de todos os cidadãos brasileiros) e do princípio da moralidade na administração pública, com o objetivo de trazer a ideia de que moralidade não é apenas um requisito exigido do administrador público, mas também, da sociedade como um todo. Trata também da probidade/improbidade administrativas abordando a ligação entre os temas, pois a moral dita os passos da probidade no gerenciamento da coisa pública e, por fim, passa pela Lei 8.429 de 02 de junho de 1992, mais conhecida como Lei de Improbidade Administrativa, que aos poucos, vem sendo aplicada para tentar corrigir os desvios tão presentes na sociedade brasileira no que tange à administração pública.

PALAVRAS-CHAVE: 1 MORALIDADE. 2 ÉTICA. 3 (IM)PROBIDADE. 4 GESTÃO PÚBLICA.

INTRODUÇÃO

Em um momento em que o país passa por um período de grande turbulência e, ao que tudo indica, por uma tentativa inédita de moralização na Administração Pública brasileira, este artigo destina-se a uma breve abordagem do princípio da moralidade como ordenamento

¹ Este artigo tem por objetivo abordar o tema da moralidade/ética na gestão pública e na sociedade brasileira lembrando que a moral pessoal do administrador também contribui para o bom desenvolvimento da administração pública.

² Bacharel em Ciências Contábeis pela FAECO – Faculdade de Economia – Fundação Santo André/SP. Servidora Pública Federal na Justiça Federal de São Paulo, lotada no JEF – Juizado Especial Federal, no cargo de Técnica Judiciária – mabogran@bol.com.br.

³ Advogado e Professor Universitário. Mestre em Direito Tributário pela PUC/SP, Pós Graduado em Direito Tributário pelo IBET. Pós Graduado em Direito Constitucional pela PUC/SP. Professor orientador do Curso de Pós Graduação *Latu Sensu* da UCDB/MS. email: guilherme@acvsadvogados.com.br

jurídico legitimador da ação estatal e como o desrespeito a este princípio prejudica uma boa administração pública. Sem um agente público realmente interessado em conduzir de forma correta a gestão dos interesses da sociedade (em qualquer que seja a esfera) e que não cumpre o seu papel de zelador destes interesses ocorre uma grande desordem na administração da coisa pública e, por consequência, na vida dos administrados.

A decisão por este tema, que consta na grade curricular do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública da Universidade Católica Dom Bosco/MS (ambiente virtual) se dá principalmente devido ao momento pelo qual passa o país e pelos vários enfoques que têm sido dados ao tema, independente de ideologias ou correntes, de certos e errados.

Visa também mostrar que a *pessoa* do agente público não pode ser separada do profissional “agente público”; não é possível que o administrador desrespeite o princípio da moralidade sem antes ter atitudes semelhantes na sua vida pessoal, mais especificamente falando, não há como ser honesto na vida pessoal e não o ser na vida pública e vice-versa.

Na era das redes sociais que muitas vezes mais desinformam que informam e dos meios de comunicação que manipulam a verdade transformando-a em “verdades” este artigo espera, através das referências bibliográficas consultadas trazer uma visão mais ampla - ainda que teórica - da moral tanto na Administração Pública quanto na vida dos brasileiros.

1 O PRINCÍPIO DA MORALIDADE

Conforme o artigo 37 da Constituição Federal de 1988 “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”.

Antes de entrarmos no tema deste artigo é possível falarmos um pouco sobre corrupção e, para isso, talvez se faça necessário um passeio pela história da humanidade.

Denife-se corrupção – em latim *corruptio* – como a ação ou efeito de corromper; outra definição é: romper, quebrar. Corromper ou ser corrompido significa romper o equilíbrio natural entre as pessoas, a integridade moral, a harmonia e a fraternidade.

De acordo com o pensamento de Serrano (2010, p.101) “atualmente, os discursos que têm por objetivo a cidadania e a democracia colocam em confronto a moralidade e a legalidade e em risco o que pode vir a significar legítimo, legal e moral.”

Analisando a história da humanidade o que se vê é que a corrupção é algo enraizado no cerne da sociedade e não exclusividade do Brasil ou de décadas mais recentes como muitos pensam e querem fazer pensar.

Segundo Fernandes:

A corrupção ativa e passiva não é um “privilégio” da geração atual. É antiga e sem data certa de nascimento ou de naturalidade. O antigo império romano, por exemplo, está recheado de exemplos que nos mostram o quanto tal crime era praticado, de modo que não somente o governo como a própria população se adaptaram a essa realidade que, por sinal, acompanhou o nascimento, apogeu e declínio do grande império.⁴

Conforme Martins Junior (MARTINS JUNIOR; DI PEITRO, 2014, p. 347-348), “[...] diziam os romanos que não bastava à mulher de César ser honesta; deveria parecer honesta. Durante os séculos as sociedades humanas conviveram com a trágica dicotomia entre o lícito e o moral.”

O que se pode ver é que o termo se encaixa, literalmente, em tudo o que se vê acontecer em vários lugares do mundo e, infelizmente, com uma exacerbada frequência e há tempos no Brasil.

Já é sabido, pelas definições acima, que corrupção não está apenas ligada à administração pública, mas à sociedade como um todo.

Todos, na sociedade, podem contribuir para este cenário desolador a partir do momento que suas ações do dia a dia passam a ser desmoralizadas; são estas pequenas ações que moldam o caráter de cada indivíduo na sociedade. Levando isso para a realidade do Brasil e para o momento pelo qual o país atravessa, vê-se o quanto é necessário e urgente que se tenha cada vez mais atitudes irrepreensíveis e uma mudança radical e imediata na *cultura* brasileira.

A realidade do Brasil hoje é tão triste e deprimente que chega-se à conclusão de que não há mais nada a ser feito, pois a corrupção é, hoje, como um câncer em fase de metástase e a moralidade pública, doente em estágio terminal.

Quando o assunto é “moralidade”, logo vem à mente o sentido amplo que a palavra moral tem na vida de cada cidadão. Dentre vários significados, moral é aquele que procede conforme a honestidade e a justiça, que tem bons costumes; decente, educativo e instrutivo.

⁴ (disponível em <http://historiaesuascuriosidades.blogspot.com.br/2011/11/corruptao-corrupcao-da-para-rir-e-para.html>)

Assim, fica mais clara a ideia de que o princípio da moralidade na administração pública é primordial e deve nortear toda a forma de administração pública ou trato com o bem público de forma direta ou indireta, pois é necessário que se tenha honestidade ao tratar daquilo que é público, ou seja, que pertence a todos.

Não há como o administrador da coisa pública não conhecer e não aplicar todos os princípios citados no Art. 37 da Constituição Federal, mas a moralidade é, ou pelo menos deveria ser, o primeiro princípio a ser observado, pois trata da honestidade do administrador, característica que vem do seu cerne e não de legislação ou conhecimentos adquiridos. É necessário que o agente público tenha em mente que ao assumir o controle do erário ou qualquer outro bem público ele deve, exclusivamente, zelar pelo seu bom uso, principalmente no que se refere ao retorno à população, já que as receitas públicas são geradas, na sua maior parte, por valores recolhidos de impostos, taxas e contribuições.

Segundo Meirelles (2014, p.92): “[...] a moralidade do ato administrativo juntamente com sua legalidade e finalidade, além de sua adequação aos demais princípios, constituem pressupostos de validade sem os quais toda atividade pública será ilegítima.”

Ainda no mesmo pensamento do grande jurista (2014, p. 93), “a moralidade administrativa está intimamente ligada ao ‘bom administrador’. Há que se conhecer, assim, as fronteiras do lícito e do ilícito, do justo e do injusto, nos seu efeitos.”

A individualidade do agente administrativo influencia (e muito) na sua boa/má administração quando ele se encontra diante da possibilidade de gerir os interesses públicos. Não existe uma forma de separar o *homem* honesto do *administrador* honesto. A conduta que se tem na vida privada é levada para a vida pública. Ao agir com honestidade em sua vida pessoal, com certeza o administrador público agirá com honestidade também na vida pública em que foi designado a atuar.

A “administração de interesse alheio implica o dever de geri-lo como se administrasse o próprio, atuando com diligência, cuidado, atenção e, sobretudo, vinculação à finalidade do interesse que tutela.” (MARTINS JUNIOR; DI PIETRO, 2014, p. 350)

Isso implica duas coisas: ou o agente verá na administração pública uma forma de gerir com competência e dignidade o bem comum ou achará que será a oportunidade de “se dar bem” e conseguir enriquecimento fácil, porém ilícito e totalmente imoral. Infelizmente, a cada dia, os meios de comunicação estão repletos de notícias que escandalizam a população. Nota-se que o uso da máquina pública brasileira serve apenas aos interesses de poucos privilegiados.

Na verdade, o que se vê no Brasil é que a moralidade administrativa, que deveria pautar as ações dos agentes públicos, é literalmente *desmoralizada*. Parece um trocadilho infantil, mas a verdade é que a intenção do legislador da Constituição Federal foi a de dar ao povo o poder de fiscalizar e responsabilizar o administrador da coisa pública e todos que de alguma maneira lidam com ela pelos atos que fogem do interesse coletivo.

O que se nota é que este poder de fiscalização existe, mas é tão subaproveitado, que faz com que os administradores se esqueçam que podem ser fiscalizados e cobrados gerando uma descrença quanto à descoberta de atos que possam ferir o princípio e resultar em punição verdadeira.

Isto talvez ocorra porque a sociedade brasileira não está preparada para uma responsabilidade tão grande como esta e isso dificulta o respeito ao princípio da moralidade e ao mesmo tempo possibilita que os agentes públicos ajam sem se preocupar com as consequências. São tantos os desmandos que hoje são vistos nos noticiários que a cada dia parece mais difícil encontrar, seja pessoa física ou pessoa jurídica que negocie com a Administração Pública que tenha fechado um contrato sem oferecer e fornecer algum tipo de vantagem à pessoa responsável pela negociação.

Segundo Marrara (2012, p.163):

A moralidade administrativa serve, pois, para impedir que os dirigentes estatais desviem-se das finalidades do Estado de Direito, empregando seus poderes públicos no intuito de se afastar das vontades estatais democraticamente legitimadas.

Corroborando com a percepção de que a moralidade da pessoa caminha junto com a moralidade do administrador:

A realidade é que a ideia de moralidade administrativa nasceu vinculada à de desvio de poder, pois se entendia que em ambas as hipóteses a Administração Pública se utiliza de meios lícitos para atingir finalidades metajurídicas irregulares. A imoralidade estaria na intenção do agente. (DI PIETRO, 2012, p. 169)

Novamente, o que se vê é que a moralidade que a pessoa traz consigo influencia no seu modo de administrar, porque a verdadeira educação para fazer o bem e o correto é dada ainda nos primeiros passos, quando ainda se é incapaz de distinguir o certo e o errado e para isso é necessário a ajuda da família. Sabe-se que a educação recebida no “berço” é o que define a capacidade da pessoa agir moral ou imoralmente durante a sua vida, seja ela pública ou privada.

A cada dia a população tem mais acesso à informação - graças aos avanços da tecnologia - o que não acontecia a alguns poucos anos atrás. Excluindo-se o fato de que nem tudo que é oferecido nos meios de comunicação e redes sociais é digno de crédito, isto permite ao cidadão acompanhar mais de perto as ações da administração pública e todos os meios que são usados em nome do “bom andamento da máquina pública”, mas que não passam de joguetes para incluir na pauta das prioridades da população, milhares de situações que dizem respeito mais a interesses particulares que ao bem comum.

Estas informações deveriam ser úteis para instruir os que realmente têm poder para mudar a situação do país – os cidadãos brasileiros, mas talvez isto não seja interessante para uma minoria que detém o poder que hoje os possibilita fazer da máquina pública um instrumento particular de obtenção fácil de vantagens pessoais.

Não há como passarem despercebidos os gastos com despesas legais e sem utilidade nenhuma que o Poder Público promove todos os dias sem o mínimo de preocupação com a opinião pública ou com os rombos que isso acarreta.

(...) a imoralidade salta aos olhos quando a Administração Pública é pródiga em despesas legais, porém inúteis, como propaganda ou mordomia, quando a população precisa de assistência médica, alimentação, moradia, segurança, educação, isso sem falar no mínimo indispensável à existência digna. (DI PIETRO, 2012, p. 179)

Em um momento de cortes nos gastos, reformas impopulares que somente atingem a população que é composta por aqueles que verdadeiramente trabalham e sustentam a economia do país, mediante pagamentos de valores absurdos em impostos que não retornam ao cidadão nem com o básico como saúde, segurança e educação, fica difícil não se escandalizar.

Neste aspecto, fica claro que um comportamento imoral seja de quem for, não cabe em uma sociedade que quer ser uma nação que possa ser citada como exemplo a ser seguido, mas quando este tipo de comportamento se mostra em pessoas ligadas diretamente à Administração Pública o impacto é muito maior, sem contar a gravidade do ato em si que lesa milhões de pessoas.

Se possível fosse, o povo brasileiro preferiria usar seu dinheiro conquistado a duras penas para o que realmente é importante e necessário. Há que se admitir que não existe uma sociedade que sobreviva sem a arrecadação de impostos, porém não há como negar que em toda a história do país os agentes administrativos brasileiros, na sua grande maioria, não

utilizaram o dinheiro público para o bem do povo e sim para interesses pessoais ou com a finalidade de obter apoio político.

Nas últimas décadas a falta de escrúpulos tem sido tão grande que a realidade que se apresenta é que não há como salvar o serviço público (entendido aqui por qualquer cargo público em qualquer esfera).

2 MORALIDADE E PROBIDADE ADMINISTRATIVA

Mesmo a moralidade sendo o princípio mais importante entre os citados no Art. 37 da Constituição Federal, não é um princípio isolado na administração pública, pois, certamente, não há como pensar em moralidade sem legalidade, por exemplo. Assim, a moralidade se faz, não só necessária, mas imprescindível à boa administração pública.

O princípio da moralidade administrativa é fator de orientação do comportamento do agente público que deve primar pela honestidade para alcance do bem comum, revelando sua plena habilitação para o desempenho das funções nas quais foi investido. (MARTINS JUNIOR, 2009, p. 34)

Sob este ponto de vista, volta-se ao raciocínio anterior quanto à honestidade do administrador como pessoa e como agente público. Torna-se até cansativo a insistência no mesmo ponto, mas somente quando a cultura do mais vantajoso for eliminada da sociedade brasileira é que poderá se pensar em um Brasil sem (ou se isso é muito utópico) com bem menos corrupção.

Probidade identifica-se à honestidade de meios e fins empregados pela Administração Pública e seus agentes, sublinhando valores convergentes à ideia de boa administração, de cumprimento das regras da ética interna e da vocação institucional da administração pública como lealdade, imparcialidade, boa administração, finalidade e boa-fé. (MARTINS JUNIOR; DI PIETRO, 2014, p.362-363)

Sendo a moralidade um princípio constitucional, ou seja, base da legislação brasileira sem a qual não se norteia a administração pública, e probidade sinônimo de honestidade, integridade de caráter e retidão, a probidade não pode ser separada da moralidade, pois esta última a engloba e é muito mais ampla e, mais uma vez, não é possível separar o homem do profissional. Para embasar este pensamento:

Conforme os princípios basilares que determinam boa administração, a moralidade administrativa trata da conduta interna e adequada a uma moral específica orientada pelo respeito à legalidade, à justiça, à conveniência

social, à honestidade, à probidade administrativa, etc. (SERRANO, 2010, p. 99)

É neste cenário que se enquadra a probidade administrativa que visa uma administração que respeite os princípios constitucionais, pois um administrador honesto e moralmente correto proporciona ao país a chance de prosperar e, como consequência, a sociedade inteira é beneficiada pelo bom uso dos recursos públicos. Sem esta condição, um país, mesmo dotado de riquezas incontáveis como no caso do Brasil, está fadado ao fracasso; não apenas um fracasso noticiado, mas um fracasso que fará com que seus cidadãos sofram as consequências do desserviço de uma administração corrupta e imoral por décadas a fio.

Se todos os agentes ligados à Administração Pública pautassem suas ações pela moralidade e probidade, não há dúvidas que a gestão pública seria muito eficiente e eficaz, pois os interesses da sociedade seriam sempre colocados em primeiro lugar.

Assim, devem ser tomadas providências a fim que se cobre mais das autoridades tanto no âmbito administrativo quanto no criminal, pois não se pode admitir que a má conduta do agente fique impune e cause tantos danos à sociedade.

Conclui-se que probidade é comportamento, enquanto moralidade é a base que rege este comportamento. Uma não existe sem a outra, não há como um agente probo e com uma moral bem trabalhada agir de forma desonesta.

O “corpo” da administração Pública precisa de uma “cabeça” e “membros” são, sem a harmonia do trabalho feito em conjunto e com responsabilidade, a administração pública não poderá ter a “saúde” necessária para atender todas as necessidades do povo brasileiro.

3 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A palavra improbidade - em latim *improbitate* – significa desonestidade, falta de probidade, imoralidade. Pode-se dizer também que é uma má conduta, atitude incorreta, maucaratismo.

Se isso for levado ao campo da administração pública, pode-se considerar que a omissão do agente ou um comportamento inadequado no exercício da função pública, também devem ser considerados improbidade.

A dificuldade em separar o que é público do que é privado ou o ato de misturar as duas coisas pode tornar a conduta do agente administrativo criminosa quando lesa diretamente/indiretamente o erário, como por exemplo, no caso que envolva desvio de

dinheiro público. Uma má gestão também é passível de punição que neste caso são sanções administrativas, pois afeta a máquina pública em tantos outros aspectos.

A Lei 8.429/1992 descreve como improbidade administrativa o enriquecimento ilícito de agentes públicos (art. 9º), prejuízo ao patrimônio público (art. 10) e atentado aos princípios da Administração pública (art. 11).

Falar de enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário torna a lei mais compreensível: quando se lesa o patrimônio público visando vantagem pessoal fica mais claro identificar que tal ato é cabível de punição, pois contribui diretamente para o descompromisso com a população, uma vez que quando o agente público se apropria ou utiliza os recursos públicos sem a finalidade e economicidade devida ele fere toda a sociedade, pois o dinheiro que sai do erário e vai para o bolso do corrupto falta na saúde, educação, segurança, etc..

Às vezes, porém, falta dizer que o art. 11 deixa bem claro que atitudes que atentem contra os princípios da administração pública, mesmo sem prejuízo financeiro, também são classificadas como improbidade, ou seja, a improbidade desrespeita todos os princípios constitucionais, porque não basta ao administrador ser honesto e bem-intencionado se ele não souber administrar bem os recursos. É necessário também que ele administre estes recursos com responsabilidade e profissionalismo e não comprometa o orçamento além do que é permitido. Esta é uma regra básica de toda administração: não gastar mais do que se arrecada (aplicável até no dia a dia das pessoas comuns).

A frequência com que estas duas situações ocorrem faz pensar que, na verdade, o agente entra para a vida pública já com a intenção de praticar tais atos, o que demonstra a falta de compromisso deste ou de quem de forma direta ou indireta mantém relações com o Poder Público.

Apontam-se as várias causas da improbidade administrativa, entre elas: tendência congênita ao desvio de poder; amesquinamento da ética e da boa-fé e de sua avaliação concreta; concentração de poderes; sensação de impunidade através de imunidades e do foro privilegiado. (MARTINS JUNIOR; DI PIETRO, 2014, P. 364)

Esta citação retrata com muita fidelidade a realidade atual do país onde os desmandos são “protegidos” por foros privilegiados e imunidades que beiram à indecência e quando a situação do (ex) agente público não permite que ele usufrua de tais benefícios é só providenciar algum cargo que possa dar a ele as benesses de um mundo à parte com as quais a população não tem o direito de sequer sonhar.

A Lei de Improbidade Administrativa normatiza as sanções aos agentes públicos e vem sendo, a cada dia, mais aplicada (a passos muito lentos, é verdade) para tentar corrigir

este problema crônico da sociedade brasileira, que, ao contrário do que se apresenta, não é um assunto conhecido dos brasileiros apenas na última década.

Infelizmente são muitos os abusos que se vê atualmente no trato da coisa pública no Brasil, como por exemplo: pagamento de quantias inimagináveis em propinas de todo o tipo, desvio de dinheiro, obras superfaturadas, licitações fraudulentas em todas as esferas (Federal, Estadual, Municipal), financiamento de campanhas por empresas acusadas dos mais diversos ilícitos, “jeitinho brasileiro”⁵, interferências e desrespeitos aos direitos básicos previstos no Art. 5º da CF; tentativas de articulação de esquemas políticos que visem apenas interesses pessoais ou partidários escusos e muitas outras situações que seriam inadmissíveis em um país que tratasse com respeito seus cidadãos e tivesse um mínimo de condição de cumprir as leis como manda a Constituição Federal quando cita “que TODOS são iguais perante a lei”.

Vê-se agentes públicos sem nenhum pudor afirmando SEMPRE que se trata de falácias e intrigas, que a responsabilidade é sempre do outro e, dia após dia, o país se arrasta em um mar de lama de corrupção: lavagem de dinheiro, propinas para vender facilidades, venda de licenças e alvarás – que causam tragédias com perdas irreparáveis, desvios de verbas que deveriam atender aos direitos mais básicos da população como alimentação, segurança, educação, saúde, etc. que há que se perguntar se há ainda algo a ser salvo da moralidade administrativa brasileira.

Esta moralidade que deveria reger todo o funcionamento da máquina pública, parece ser mais um item da Constituição Federal de 1988 que nasceu para ser desrespeitado. Há no senso comum do brasileiro que a moralidade e a administração pública são elementos opostos que não podem caminhar na mesma direção. E também faz parte da “cultura” brasileira a questão de que “se é imoral ou ilegal, mas me favorece, tudo bem”. A cultura de que os fins justificam os meios.

Não é apenas quem detém maior poder ou maior acesso às ações facilitadoras de atos ilícitos de grande repercussão que é responsável pelo mau uso da máquina pública. Cada agente tem a sua parcela de responsabilidade.

Não é segredo que o serviço público de um modo geral é cheio de “pequenos abusos” dos “peixes pequenos” que todos os dias fazem vista grossa aos mais variados tipos de falta de respeito com a coisa pública.

⁵ Expressão muito utilizada para designar a forma do brasileiro lidar com as situações do dia a dia de forma criativa que passou a ter uma conotação pejorativa a partir do momento em que começou a ser utilizada para se referir ao jeito que o brasileiro dá para obter vantagens para si.

Então é levantada a seguinte questão: isso não pode ser considerado também um desrespeito ao princípio da moralidade? Essas pequenas falhas são menos graves ou em menor proporção, mas não deixam de minar o serviço público, pois desmotivam os servidores que acabam fazendo do serviço público algo de pouca ou nenhuma qualidade; o que faz com que o cidadão reclame do mal atendimento e péssima prestação de serviço; serviço este pago com o dinheiro de quem recolhe seus impostos.

Cada pessoa envolvida direta ou indiretamente na administração pública, deve agir de modo a preservar o bem público e não fazer vistas grossas aos descasos e desmandos de quem está a serviço da sociedade.

É preciso ter a consciência de que a máquina pública é uma engrenagem que necessita de todas as “peças” em perfeito estado, desde as peças principais até as secundárias, pois tudo faz parte do todo e não há como manter um bom funcionamento desta máquina quando algo não está no seu devido lugar ou funcionando perfeitamente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em toda a história da humanidade há relatos de povos que foram escravizados e explorados por governos tiranos e corruptos. A resistência e as revoluções, na sua maior parte, começaram por esta insatisfação.

Hoje, pode-se fazer um paralelo e comparar os governos brasileiros com estes governos da antiguidade que “sugavam” o sangue do povo. A única diferença é que eles não têm mais a necessidade de ir até as vilas de escravos para “tomar” o dinheiro, pois os cidadãos pagam seus impostos e os recolhem diretamente nas instituições financeiras.

Neste contexto, a Moralidade não é apenas um princípio constitucional que deve ser observado somente na administração pública; é muito mais que isso - é algo que é necessário tomar como bandeira para que as mudanças realmente aconteçam.

A intenção deste artigo é mostrar que não é possível separar as condutas particulares e públicas de um agente. O homem não é uma máquina que pode ser programada para ter atitudes diferenciadas. Os brasileiros são frutos de uma sociedade que prega a famosa “*Lei de Gerson*”⁶ e enquanto o povo não mudar esta mentalidade estará fadado a ver o país

⁶ Este termo originou-se em 1976 após uma propaganda veiculada em rede de TV, onde o jogador da Seleção Brasileira Gérson eternizou a famosa frase: “*Gosto de levar vantagem em tudo, certo? Leve vantagem você também, leve Vila Rica!*”. A Lei da Vantagem ou **Lei de Gérson** é um princípio em que determinada pessoa ou empresa brasileira deve obter vantagens de forma indiscriminada, sem se importar com questões éticas ou morais. A “Lei de Gérson” acabou sendo usada para exprimir traços bastante característicos e pouco lisonjeiros

ladeira abaixo geração após geração e sem nenhuma perspectiva de mudança, sem nenhuma “luz no fim do túnel”, nem um futuro digno para as próximas gerações. Esta é a geração que falhou, a geração da qual se esperava a mudança que não veio. Se não houver um despertar de consciência da nova geração ela também será a geração que falhou e assim sucessivamente. Até quando? Até que a própria sociedade resolva interromper este círculo vicioso.

O zelo com aquilo que pertence a outro(s) e é confiado a um terceiro é um conceito que se adquire desde a infância e é por isso que mais uma vez deve-se reforçar que não é possível que a pessoa do administrador ou de qualquer pessoa que atue no serviço público seja separada do profissional, porque não há como ser zeloso na vida pessoal e não o ser na vida profissional (neste caso, como administrador público) e vice-versa. Cabe a cada cidadão se preocupar com isto. Não basta achar que a corrupção está na casa do vizinho ou no alto escalão do poder, pois assim tudo parece inatingível e a mudança não ocorre, já que o erro está sempre no outro.

As mídias sociais hoje são uma importante ferramenta para disseminação de pensamentos, mas que o se vê é um monte de opiniões sem sentido, onde cada um fala o que quer sem respeitar a divergência de pensamentos, demonstrando que o país não está preparado para um verdadeiro debate que possa mudar significativamente o rumo da política nacional. São tantas as faltas de opções que somente uma limpeza pesada será capaz de arrancar o mal pela raiz.

Chegou, ou melhor, já passou da hora de reacender a chama da consciência política que se perdeu ao longo desta última década e voltar a ter uma geração capaz de lutar pelo que acredita. E neste sentido a moralidade, seja administrativa ou pessoal precisa se arraigar aos cidadãos, sejam eles agentes públicos ou não, já que o Brasil só será o país que todo brasileiro deseja e merece se a máquina pública puder trabalhar sem o peso de todos estes desmandos que ocorrem há 500 anos.

Não há como mudar os políticos que hoje estão no “poder” (que nem poderia ser chamado de “poder” já que estão lá para servir a nação) enquanto a mentalidade dos cidadãos continuar sendo a de levar vantagem em tudo, pois os que chegam ao “poder” saem da mesma sociedade manchada pela cultura do mais vantajoso; não são extraterrestres. Podem talvez não representar adequadamente a maioria, mas representam a população a partir do momento em

que ela assina um “cheque em branco” através do voto – arma poderosa que como tal, quando mal utilizada fere sem constrangimentos.

Aqui fica a reflexão: se a máquina pública brasileira está tão corroída pela podridão da corrupção e se as pessoas que a “operam” - seja em qual esfera ou escala for, são eleitas democraticamente por milhões de eleitores, será que o voto de cada cidadão já não sai corrompido de suas casas antes de chegar às urnas? Será que ao votar em um ou outro candidato apenas pelo que ele pode ou já ofereceu de vantagem, cada um não passa a fazer parte de uma rede de corrupção? As evidências (e consequências) mostram que sim!

Se o servidor público concursado se corrompe na sua trajetória, será que já não estava corrompido desde quando preferiu o serviço público ao privado apenas para garantir direitos que ele julga melhores e aí já desvirtuou o verdadeiro significado da palavra “*serviço público*” ao buscar apenas interesses pessoais?

As “corrupções individuais de cada dia” é que levaram o país ao abismo em que se encontra hoje. Perdeu-se a noção do aceitável (se é que é possível tolerar estes tipos de atitudes de descaso com o bem comum).

Será que não há uma parcela de culpa de cada cidadão? Será que é possível dizer que o povo brasileiro não tem nada a ver com tudo isso que ocorre?

Por que não se questiona o erro no troco da padaria (quando dado a mais, é claro)? Ao ficar com o troco, mancha-se a honestidade por alguns poucos centavos, então esta mesma pessoa não seria capaz de se corromper por milhões? Quantos brasileiros, hoje, se testados nas ruas em situações vantajosas para si, seriam verdadeiramente capazes de preservar sua honestidade?

Analisando honesta e friamente, todos já devem ter se encontrado em uma situação que, se não pode qualificar como corrupta, pelo menos pode-se dizer imoral. Talvez esta análise crítica e pessoal mostre que o erro está bem mais perto do que parece; que esta desonestidade que se pratica nas pequenas coisas afeta diretamente toda uma sociedade. Talvez um *mea culpa*⁷ possa ser o caminho para a mudança. Investimentos em educação e conscientização da população de que somente corrigindo nossos erros e optando por mudanças reais e significativas, tanto de pensamento como de atitudes, o Brasil poderá se erguer como nação próspera.

Pode-se deduzir com isso que o futuro do Brasil está nas mãos de todos os brasileiros; daqueles que têm noção da sociedade em que vive e de sua política, mas também

⁷ *Mea culpa*: expressão latina que significa “minha culpa”

daqueles que se encontram alienados, egoístas e ensimesmados, pois são estes os únicos capazes de mudar o rumo do país na medida em que perceberem que todas as ações que revolucionaram o mundo tiveram seu início na insatisfação do povo e de sua consciência de que só ele seria capaz de mudar a situação.

Talvez seja a hora do país mudar de rumo e de mãos. A cada dia os noticiários estão repletos de notícias que deveriam nos deixar perplexos e sedentos por mudança.

Cada um necessita refletir de que lado se encontra neste momento crítico pelo qual passa o país, o que pretende para seu futuro e o que espera para o futuro das novas gerações.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 06.mar.2016.

_____, *Lei nº 8.429, 02 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aos agentes públicos e dá outras providências*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm. Acesso em 26.mar.2016.

CAJUEIRO, Roberta Liana Pimentel. **Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos**. 3.ed., Petrópolis: Vozes, 2015, 109 p.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Discricionariedade Administrativa na Constituição de 1988**, 3.ed., São Paulo: Editora Atlas, 2012, 275 p.

HISTÓRIA E SUAS CURIOSIDADES. **Uma breve história da corrupção na antiguidade** <http://historiaesuascuriosidades.blogspot.com.br/2011/11/corruptao-corrupcao-da-para-rire-para.html>, postado em 26.nov.2011. Acesso em 01.mar.2016

FACULDADE DE MARIANA. **Manual de TCC**. Disponível em <http://www.femar.edu.br/arquivos/Manual%20TCC.pdf>, 2010. Acesso em 02.dez.2015.

MARRARA, Thiago (org.). **Princípios de Direito Administrativo**, São Paulo: Editora Atlas, 2012, 488 p.

MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva; DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Tratado de direito Administrativo: teoria geral e princípios do direito administrativo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, (v.1), 635 p.

MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. **Probidade Administrativa**, 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2009, 527 p.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, 40.ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2014, 941 p.

SERRANO, Pablo Jiménez. **Ética e administração pública**, Campinas: Editora Alínea, 2010, 202 p.